



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

26ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - sala 1018 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

DECISÃO

Processo nº: **1051458-45.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cautelar Inominada - Espécies de Contratos**
 Requerente: **CUORE SACRO - COMÉRCIO, ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA. - ME e outros**
 Requerido: **Dia Brasil Sociedade Limitada**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Nogueira

Vistos.

A falta de fornecimento de mercadorias à empresa autora inviabiliza o negócio.

Se em um quadro de normalidade já apresenta problemas para honrar seus compromissos, com o engessamento provocado pela ré provavelmente ocorrerá sua quebra.

Logo, para que possa retomar o curso normal de suas atividades e honrar os compromissos assumidos - inclusive perante a ré -, determino que esta retome o fornecimento das mercadorias objeto de pedido da autora, dentro do prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para não agravar a situação da empresa autora, fica dispensada a imediata prestação de caução, mas a manutenção da liminar estará condicionada ao pagamento das novas compras em até 24 horas do recebimento das mercadorias correspondentes, e ao depósito nos autos, em até 90 (noventa) dias, do valor das compras vencidas de 15 a 19.05 p.p., com os acréscimos legais/contratuais.

Cópia da presente valerá como ofício, competindo à parte interessada o encaminhamento.

Cite-se e int.

São Paulo, 05 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA